



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4918/2018

Tipo: Projeto de Lei: 85/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/05/2018 18:43:00

Procedência: Dalto Neves

Assunto: "Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências

Dalto Neves

O Vereador do Povo

Processo: 4918/2018

Tipo: Projeto de Lei: 85/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/05/2018 18:43:00

Procedência: Dalto Neves

Assunto: "Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

"Dispõe Sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências"

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros, dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4918	02	8

Art. 4º Para serem autorizados a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I- Comunicar ao Motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestacional, passar pela catraca, ressaltando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira.

II- Assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Maio de 2018



DALTO NEVES
 Vereador – PTB

Dalto Neves
 Vereador - PTB
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICAVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4918	03	8

Sabemos que, os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do município de Vitória, são dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, conforme previsto em Lei.

Sabemos também, que em todos os coletivos há assentos disponíveis na parte dianteira, com a finalidade de atender a esses casos e que, quando o assento estiver na parte dianteira do coletivo, ninguém pode utilizá-lo, exceto as pessoas que se enquadram no grupo preferencial.

Já os assentos preferenciais que estão depois da roleta podem ser utilizados por qualquer pessoa, se não houver a presença de pessoa que se encaixe neste grupo preferencial, exceto nos coletivos já definidos sendo TODOS os seus assentos preferenciais. Neste caso, os passageiros idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo e os obesos, têm preferência, seja estando os assentos sinalizados ou não, antes das catracas ou depois delas.

Ocorre que, são muitas as situações que vem acontecendo nos coletivos, provocando mal estar, além de constrangimentos para as pessoas acima do peso, neste caso, obesas e, também com mulheres em estado gestacional avançado, visto que, **ao entrar no coletivo e, estando o coletivo com os seus assentos dianteiros todos já ocupados; não tendo estas pessoas as devidas condições e apresentando dificuldade para transpor as catracas dos ônibus;** para estas pessoas não lhes restam outra opção, senão de ficar em pé na parte dianteira do coletivo, até o momento de seu desembarque, pois **estas não possui outra forma de acessar os assentos preferenciais localizados após as catracas dos coletivos.**

É inegável, se deparar diariamente com um volume grande de pessoas que se encaixam neste grupo especial, embarcando em pé na parte dianteira dos coletivos, justamente por esses assentos já estarem inteiramente ocupados por pessoas do mesmo grupo de classificação de prioridade. É Notório, que **muitas vezes os assentos localizados depois das catracas se encontram disponíveis.** Fato, é que sempre quando isso acontece acaba causando a superlotação da parte dianteira do coletivo e com isso acaba atrapalhando a entrada e acesso dos demais passageiros.

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo atender as demandas dos usuários do sistema de transporte coletivo, sendo estes obesos e gestantes, com a finalidade de lhes proporcionar acesso aos assentos preferenciais localizados após a roleta, sem que exponha o cidadão á situações chatas e vexatórias; bem como todo Suporte e Amparato para que este chegue ao seu destino com a total Condição e Supressão de quaisquer tipo de constrangimento.



Por fim, dada a relevância do tema, é que ora apresento esta preposição, esperando contar com o indispensável apoio dos ilustres pares desta casa de Leis, para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4918	04	

Palácio Atilio Vivacqua, 22 de Maio de 2018


 **Dalto Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DALTO NEVES

vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4918	05	8

AO ~~del~~ Parlamento Legislativo,
Para providências,

Em: 22/05/18

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 9349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 24/05/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 24/05/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO

Em: 29/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO

Em: 30/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO

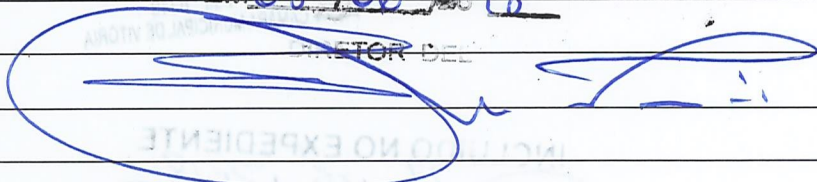
Em: 05/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Mobilidade Urbana
- 3) Cidadania e Direitos Humanos
- 4) Premiação dos Direitos das mulheres

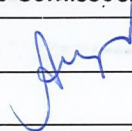
EM 08/06/18



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 08/06/2018

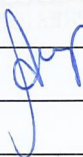
Secretaria das Comissões



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/06/2018.

Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Mazinho dos Anjos.

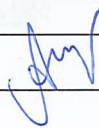
EM, 19/06/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

04/07/2018.

Secretaria do S.A.C.



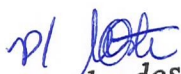
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4918	06	

Ao DEL/SAC,

Segue, em anexo, parecer
em duas laudas para
movimentos de estilo.

Em 16/07/18


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	R.
4918	02	01

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 4918/2018

PROJETO DE LEI N°.: 85/2018

AUTOR.....: Dalto Neves

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que objetiva autorizar a entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória.

A proposição tem por finalidade sensibilizar os funcionários das empresas de ônibus a permitirem o acesso dessas pessoas pela porta traseira, como forma de facilitar a locomoção destas, que se encontram como dificuldade de se movimentar.

De acordo com o Projeto, a medida não terá custos para a empresa concessionária de serviço público, visto que as pessoas que ingressarem pela porta traseira não estarão isentas da tarifa de ônibus.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Inicialmente, cumpre observar que a proposição tem caráter conscientizador, com fulcro na autorização de entrada na porta traseira das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus.

Tal medida é matéria de interesse local, não havendo, por isso, qualquer ilegalidade material. Da mesma forma, não cabe falar em vício de iniciativa, eis que a proposta pode ser apresentada por qualquer dos Vereadores desta Casa de Leis. Por último, não há nenhum ônus financeiro para a empresa concessionária de serviço público, pois os beneficiados pelo projeto não estarão agraciados com isenção da tarifa, devendo efetuar o pagamento à empresa.

Ante o exposto, OPINA-SE **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 11 de julho de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2018	08	08

Reunião : Comissão de Justiça 1907
Data : 19/07/2018 - 14:49:21 às 14:52:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	14:52:26
30	Leonil	PPS	Sim	14:51:45
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:51:59
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:51:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:51:51

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vilhena		
Processo	Folha	Rubrica
4918	03	n

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 501/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 19/07/2018 17:16:03

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Denninho Silva Designar relator na Comissão de Mobilidade Urbana

SERVIÇO DE APOIO ÀS

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 4918/18
Projeto de Lei: 85/18
Autor: Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Mobilidade Urbana
Ao Sr. Vereador Denninho Silva
Designar para relatar.
Em 20/07/2018
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

25/07/18

Secretaria do S.A.C.

Ass

Do Del/SAC

Designa o VEREADOR CLEBER FELIX para relatar a matéria.

Em 24/07/2018


Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

10/08/18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 4918/2018

PROJETO DE LEI: 85/2018

PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA PELA PORTA TRASEIRA, DAS MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO E PASSAGEIROS CONSIDERADOS OBESOS, EM CASO DE OCUPAÇÃO TOTAL DOS ASSENTOS DIANTEIROS DOS ÔNIBUS, QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Dalto Neves

Relator: Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Dalto Neves, o projeto visa autorizar a entrada das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, pela porta traseira dos ônibus, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros.

O Projeto de Lei tem o objetivo de evitar possíveis constrangimentos a esses usuários, quando os ônibus estão cheios. O que acontece nesses casos, é que os usuários preferenciais têm que ficar de pé na parte da frente do ônibus, o que atrapalha a entrada de novos passageiros. Com essa autorização, eles poderão utilizar os assentos preferenciais existentes depois da roleta.

A matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

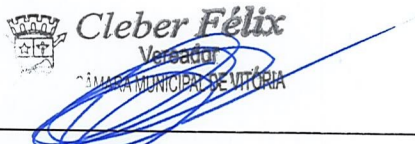
É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Afílio Vivácqua, 01 de Agosto de 2018.


Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PROG

Matéria : Projeto de Lei nº 85/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
428	10	16

Reunião : Comissão de Mobilidade Urbana 2009
 Data : 20/09/2018 - 14:13:17 às 14:13:54
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:13:45
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:13:41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4918	12	16

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 502/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 19/07/2018 17:18:28

SERVIÇO DE APOIO À

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: A Vereadora Neuzinha de Oliveira
Designar relator na Comissão de Direito das Mulheres

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4918	12	p

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 4918/18

P2: 85/18

Autor: Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direito das Mulheres

Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira
Designar para relator.

Em 20/07/2018

Helisac

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

25/07/18

Secretaria do S.A.C.

pus

Designa o Juizador (Donninho Silva
(PPS), para relatar a matéria pela
Comissão de Defesa e Promoção dos
Direitos da Mulher



Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 20/07/2018.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

25/07/2018.

S.A.C.

Ao SAC.

À Del/SAC

Devolvo a matéria com parecer pela sua
APROVAÇÃO.

Em 30/07/2018


 **Denílson Silva**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COPIA DE DOCUMENTO EMITIDO EM
NOME DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DATA DE EMISSÃO: 30/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4918	13	B

Processo nº: 4918/2018.

Projeto de Lei nº: 085/2018.

Autor: Vereador Dalto Neves

PARECER

Da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres na forma do Art. 75, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 085/2018, de autoria do Vereador Dalto Neves, que dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Relator: Vereador Denninho Silva.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 085/2018 de autoria do Vereador Dalto Neves que dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

No aspecto formal, a Comissão de Justiça aprovou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, na qual passamos agora a analisar o mérito.

É o relatório, passo a opinar.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4918	14	✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que trata-se de uma matéria de pouca complexidade, porém, de fundamental impacto para o bem-estar de mulheres em estado gestacional. A medida é de simples entendimento, possuindo um caráter mais educativo e humano na atenção à mulher.

Não tendo maiores complexidades e tendo em vista que a matéria já foi superada no tocante ao aspecto formal, não resta outro caminho, pelas prerrogativas desta comissão, a não ser de permitir que a matéria siga sua tramitação ordinária, colocando apta tão logo para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Ante o exposto, no mérito, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 25 de julho de 2018.



Denninho Silva
Vereador- PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 85/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4918	15	AS

Reunião : Comissão da mulher 0512
Data : 05/12/2018 - 15:13:05 às 15:14:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	15:14:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:14:27

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
4918	16	10

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 500/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 19/07/2018 17:13:41

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Roberto Martins Designar relator na Comissão de Direitos Humanos

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÃO

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

22/08/18

Secretaria do S.A.C.

Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4918	12	m

Processo: 4918/18

Projeto de Lei: 85/18

Autor: Dalton Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relator.

Em 20/08 /2018

Dell/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)

25/08/18

Secretaria do S.A.C.

Aux

Designo para relatar a matéria pela Comissão de
Direitos Humanos e Cidadania o Vereador Wanderson
Maurinho.

Devolvo ao SAC.

Em 07 ago. 2018.

Roberto Martins
Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)

22/08/18

Secretaria do S.A.C.

Aux

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 85/2018; Processo nº 4918/2018

Autor: Dalto Neves

“Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências”.

1 RELATÓRIO

O projeto de lei nº 85/2018, de autoria do vereador Dalto Neves, impõe ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Vitória, a autorização de mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos a entrada pela porta traseira. Essa medida, tem por objetivo atender as demandas dos usuários do transporte coletivo, sendo estes obesos e gestantes, com a finalidade de lhes proporcionar acesso aos assentos preferenciais localizados após a roleta, sem que exponha o cidadão à situações vexatórias e constrangimentos.

Segue abaixo o projeto de lei em questão (grifo do autor):

Art. 1º Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros, dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldades para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º Para serem autorizadas a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestacional, passar pela catraca, ressaltando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira;

II – Assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro;

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Este é o relatório.

2 DISCUSSÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei em análise, com o foco nos Direitos Humanos, pode-se perceber a sua grande relevância, pois um dos principais e mais antigos direitos fundamentais é a dignidade da pessoa humana configura um princípio de fundamental importância, uma vez que repercute sobre todo o ordenamento jurídico. Assim, a tutela dos direitos de todos os cidadãos pressupõe que seja respeitada, em primeiro lugar, a dignidade da pessoa. Nesse aspecto, essencial é o papel do Estado, o qual precisa tomar providências, de modo que os indivíduos tenham condições mínimas para viver com dignidade. Entretanto, deve-se frisar pela legalidade e constitucionalidade da matéria, antes de ser analisada qualquer aspecto de justiça ética e moral, visto que o Direito, acima de tudo, deve obedecer à teoria escalonada do Ordenamento Jurídico.

Essa teoria amplamente divulgada pelo jus filósofo alemão Hans Kelsen e adotada pelo Ordenamento Jurídico da República Federativa do Brasil, o que pode ser percebida com os controles de constitucionalidade e o princípio do federalismo, tem como princípio uma norma hierarquicamente superior definir o conteúdo, podendo restringi-lo, e o modo de elaboração de norma hierarquicamente inferior. Para haver se há constitucionalidade, legalidade e competência, deve-se observar essa teoria.

2.1 QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE

Para analisar-se a Constitucionalidade do projeto em questão, deve-se estabelecer quais são as principais matérias constitucionais que estão envolvidas, sendo estas o da dignidade da pessoa humana e o direito à segurança.

O Princípio da dignidade da pessoa humana é considerado pela maioria dos doutrinadores como fundamento essencial que rege os demais princípios. Por isso, o exercício do poder e a ordem estatal só serão legítimos se observarem o respeito e a proteção da dignidade da pessoa humana, que constitui verdadeiro pressuposto da democracia.

Sobre este, pode-se citar, no âmbito deste princípio o Art. 1º, III da CR/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

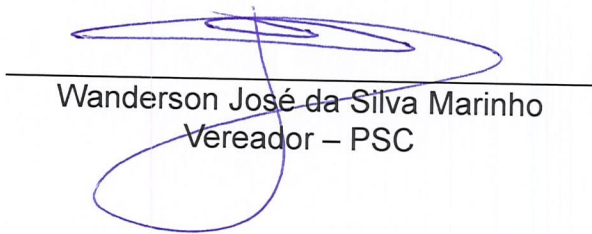
[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

O referido princípio expressa um valor inerente a todo cidadão. Esse valor deve ser respeitado por qualquer outra pessoa e, principalmente, por toda legislação jurídica, a fim de que o indivíduo não seja desrespeitado enquanto ser humano. Assim, a tutela dos direitos de todos os cidadãos pressupõe que seja respeitada, em primeiro lugar, a dignidade da pessoa. Nesse aspecto, essencial é o papel do Município, o qual precisa tomar providências, de modo que os indivíduos tenham condições mínimas para viver com dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre esta matéria, ao se considerar a supremacia constitucional e o princípio estrutural do federalismo, pode-se perceber a constitucionalidade da matéria direta e indireta, tendo em vista o direito à dignidade da pessoa humana. Assim, **vota-se pela aprovação da matéria.**


Wanderson José da Silva Marinho
Vereador – PSC

Matéria : Projeto de Lei nº 85/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

Comissão de Direitos Humanos 1110
11/10/2018 - 15:28:08 às 15:28:45
Nominal
Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Subscreva
2018	21	✓

N.Ordem	Nome do Parlamentar
34	Roberto Martins
25	Virgínia Brandão
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto
PTB	Sim
PPS	Sim
PSC	Sim

Horário
15:28:37
15:28:25
15:28:18

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	22	

do Del,
O Processo tramitou concomitantemente na
forma do art. 109 e 3º do RI.

Parecer:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.

Comissão de Mobilidade Urbana: Pela Aprovação.

Comissão de Promoção e Direitos das Mulheres:
Pela Aprovação.

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:
Pela Aprovação.

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 06/12/18

Dellsta

Amarf



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	23	21

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
223/2018

PROCESSO	4918/2018
PROJETO DE LEI	85/2018
EMENTA	Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Pela Constitucionalidade e legalidade. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação. Comissão de Promoção e Direitos das Mulheres- Pela Aprovação. Comissão de Direitos humanos e Cidadania- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	24	@!

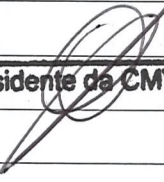
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20__


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Odino Endlich
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 14 / 10 / 2019


Diretor DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	25	81

Reunião : 52ª Sessão Ordinária
Data : 13/06/2019 - 16:16:39 às 16:18:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	16:17:33
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:17:31
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:16:44
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:16:58
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:17:16
30	Leonil	PPS	Sim	16:17:15
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:16:43
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:16:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:17:45
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:17:00
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:17:36
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:16:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:17:39

Totais da Votação :
SIM 13 NÃO 0 TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	26	aj

OF.PRE. AUT. Nº 411

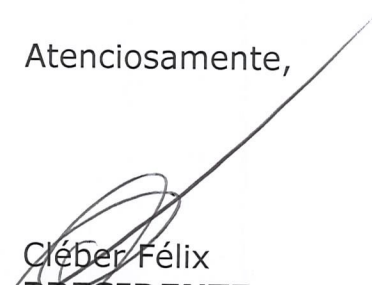
Vitória, 17 de Junho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.191/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 85/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 13 de Junho de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **3268805/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 25/06/2019 Hora: 17:19
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFÍCIO - 411/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.191

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 85/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros, dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único: A autorização a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º. Para serem autorizados a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao Motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestacional, passar pela catraca, ressaltando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira.

II – Assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

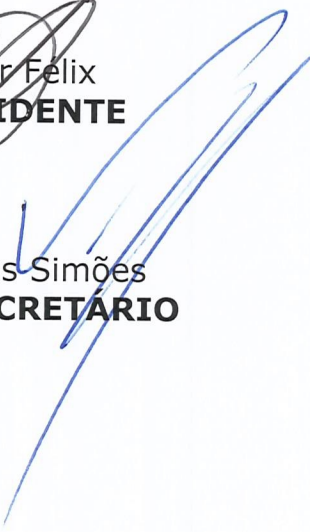
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	28	

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

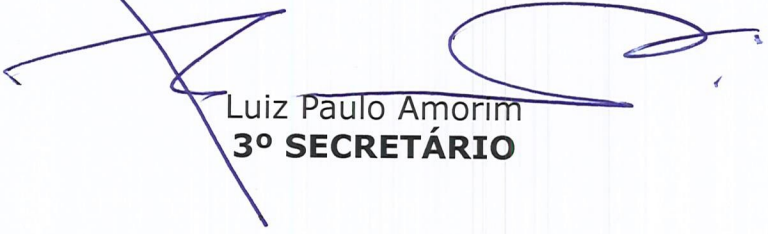
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Junho de 2019.


Cléber Felix
PRESIDENTE


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	29	Q1

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 18 de julho de 2019.

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	30	el

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 092

Vitória, 22 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.547/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 85/2018**, de autoria do Vereador Dalto Neves desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Valmira Soares Natividade
Valmira Soares Natividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.547/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	31	

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>24</u> / <u>07</u> / <u>19</u> Rúbrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros, dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único: A autorização a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Proc. nº 4.918/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	30	91

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º. Para serem autorizados a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao Motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestacional, passar pela catraca, ressaltando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira.

II – Assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Julho de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1015 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 24 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	23	
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 079/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art.1º. Interromper as férias do servidor **Alexandre Silva Lima**, matrícula nº 6382.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 29 de julho de 2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de julho de 2019.

CLÉBER FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.547/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a autorização de entrada pela porta traseira, das mulheres em estado gestacional avançado e passageiros considerados obesos, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros, dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único: A autorização a que se refere este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1015 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 24 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4918	34	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Art. 4º. Para serem autorizados a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao Motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestacional, passar pela catraca, ressaltando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira.

D – Assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Julho de 2019.

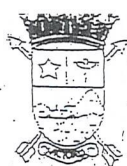
**Cléber José Félix
PRESIDENTE**

LEI Nº 9.548/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera o anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O anexo I do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória da Lei 9.278, de 08 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9547/2019

Em, 24/07/2019

INCLUI DO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 24/07/2019

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 24/07/2019

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 31/07/2019

Antônio Lourenço dos Santos
Diretor DEL
Câmara Municipal de Vitória